DIST. SANIT. ESP. INDIGENA JAVARI

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	257026-DIST. SANIT. ESP. INDIGENA JAVARI	ADELSON DA SILVA SALDANHA	25/08/2026 04:01 (v 0.13)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	32/2026	25041.000319/2026-27

1. TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° *25041.000319/2026-27*)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação dos serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas rotativas mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, em condições visuais do nascer ao por do sol, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes médicas/sanitárias, transporte de cargas diversas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica) , artigos perigosos, remoções aeromédicas (a depender da configuração), e homologações compatíveis à atividade, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Vale do Javari como gerenciador e como participantes da contratação Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Rio Tapajós, Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Guamá-Tocantins e Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Kaiapo Kayapó do Pará.

DSEI VALE DO JAVARI (GERENCIADOR)					
Item	**Configuração**	**Base Operacional**	**CATSER**	**Quantidade estimada**	**Quantidade estimada Total**

1	Asa Rotativa Biturbina Média	Aeródromo: Tabatinga (Designativo ICAO SBTT), Tabatinga/AM	14680	750	750
2	Asa Rotativa – Biturbina Leve	Aeródromo: Tabatinga (Designativo ICAO SBTT), Tabatinga /AM	14680	750	750
3	Asa Rotativa – Monoturbina Leve	Aeródromo: Tabatinga (Designativo ICAO SBTT), Tabatinga/AM	14680	500	500

DSEI RIO TAPAJÓS (PARTICIPANTE)					
Item	**Configuração**	**Base Operacional**	**CATSER**	**Quantidade estimada**	**Quantidade estimada Total**
4	Asa Rotativa Biturbina Média	Aeródromo: Itaituba (Designativo ICAO SBIH), Itaituba /PA	14680	600	600
5	Asa Rotativa – Biturbina Leve	Aeródromo: Itaituba (Designativo ICAO SBIH), Itaituba /PA	14680	400	400
6	Asa Rotativa – Monoturbina Leve	Aeródromo: Itaituba (Designativo ICAO SBIH), Itaituba /PA	14680	200	200

DSEI GUAMÁ TOCANTINS (PARTICIPANTE)					
Item	**Configuração**	**Base Operacional**	**CATSER**	**Quantidade estimada**	**Quantidade estimada Total**
7	Asa Rotativa – Biturbina Leve	Aeródromo: Marabá (Designativo ICAO SBMA), Marabá/PA	14680	400	400
8	Asa Rotativa – Monoturbina Leve	Aeródromo: Santarém (Designativo ICAO SBSN), Santarém/PA	14680	600	600v

DSEI KAYAPÓ DO PARÁ (PARTICIPANTE)					
Item	**Configuração**	**Base Operacional**	**CATSER**	**Quantidade estimada**	**Quantidade estimada Total**
10	Asa Rotativa – Monoturbina Leve	Aeródromo: Ourilândia do Norte (Designativo ICAO SDOU), Ourilândia do Norte/PA	14680	978	978

ASA ROTATIVA – HELICÓPTERO CONFIGURAÇÃO 1 – Biturbina Médio

Capacidade Mínima de Passageiros:	**8**
Capacidade Mínima de Peso a Bordo:	**600 kg**

Velocidade Média Mínima de voo:	**250 km/h**
Autonomia Mínima de Voo – Tanque Cheio:	**3h00m**
Limite de Peso Máximo de Decolagem:	**4.300 kg**
Mínimo de Potência Máxima de Decolagem:	**1.400 shp**

ASA ROTATIVA – HELICÓPTERO CONFIGURAÇÃO 2 – Biturbina Leve

Capacidade Mínima de Passageiros:	**5**
Capacidade Mínima de Peso a Bordo:	**400 kg**
Velocidade Média Mínima de voo:	**180 km/h**
Autonomia Mínima de Voo – Tanque Cheio:	**3h00m**
Limite de Peso Máximo de Decolagem:	**2.550 kg**
Mínimo de Potência Máxima de Decolagem:	**800 shp**

IASA ROTATIVA – HELICÓPTERO CONFIGURAÇÃO 3 – Monoturbina Leve

Capacidade Mínima de Passageiros:	**5**
Capacidade Mínima de Peso a Bordo:	**350 kg**
Velocidade Média Mínima de voo:	**180 km/h**
Autonomia Mínima de Voo – Tanque Cheio:	**3h00m**

Limite de Peso Máximo de Decolagem:	**2.300 kg**
Mínimo de Potência Máxima de Decolagem:	**700 shp**

1.2 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade.

- O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- Classificação do objeto quanto ao modelo de execução
- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente.
- O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições da contratação e disponibilidade orçamentária.
- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 As justificativas da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnica Preliminar.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000066/2026

II) Data de publicação no PNCP: 4/11/2025

III) Id do item no PCA: 1320

VI) Classe/Grupo: varios

V) Identificador da Futura Contratação: 257026-8/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação dos serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas e rotativas mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, em condições visuais do nascer ao por do sol, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes médicas/sanitárias, transporte de cargas diversas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica) , artigos perigosos, remoções aeromédicas (a depender da configuração), e homologações

compatíveis à atividade, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Vale do Javari.

3.2 As aeronaves de Asas Rotativas serão empregadas pelo DSEI nas seguintes atividades:

a) Transporte de equipes multidisciplinares de atendimento à saúde indígena nos pólos de atendimentos;

c) Transporte de pacientes destinado ao deslocamento da aldeia de origem ao polo base ou casai para consultas, exames, tratamentos, retornos médicos ou outros atendimentos de saúde;

d) Transporte de cargas comuns e perigosas, bem como outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI;

e) Transporte de autoridades, desde que solicitado e autorizado pelo responsável do Coordenador do Distrito ou pelo Secretário de Saúde Indígena;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

4.3 efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.3.1 recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata;

4.3.2 providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação nal ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.3.3 exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dando a destinação no ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.3.4 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.3.5 adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

Indicação de marcas ou modelos

4.4 Os tipos de aeronaves que atenderão a presente contratação são as seguintes:

Descrição	**Modelo**	**Fabricante**	**Representante**
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)	AS365	Airbus Helicopters	Helibras
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)	SK76A	SIKORSKY	POWERPACK
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)	AS355	AIRBUS	HELIBRAS
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)	AS350	AIRBUS	HELIBRAS
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)	AW119	AIRBUS KOALA	Leonardo Helicopters
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)	BO-105	AIRBUS - Eurocopter	HELIBRAS
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)	BELL 407	Bell Textron	TAM Aviação Executiva
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)	BELL 429	Bell Textron	TAM Aviação Executiva

4.4.1 O rol apresentado acima é exemplificativo. Neste contexto, cumpre esclarecer que outros modelos de aeronaves também poderão compor o objeto, desde que tecnicamente sejam capazes de decolar e pousar sem causar danos estruturais na comunidade indígena ou pôr em risco usuários e tripulantes. e

4.4.2 As aeronaves que melhor conseguem atender os tipos de serviços demandados pelos DSEI, são aeronaves pertencentes às Empresas de Táxi Aéreo regidas pelo RBAC nº 135, desde que possuam Especificações Operativas (EO) devidamente registradas e homologadas.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.7 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18.4 A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.18.5 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.18.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.10 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.11 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.13 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.13 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18.18 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19 A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, às suas custas, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

4.20 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1. O interessado deverá entrar em contato com o Setor de Transportes do respectivo DSEI para maiores esclarecimentos caso julgue necessário.
2. O interessado em realizar vistorias poderá obter os telefones para contato por meio do e-mail **dseijav.sesai@saude.gov.br**.

4.22 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 30 dias após a assinatura do contrato.

5.1.2 Considerando a complexidade do objeto, não será garantida a execução total, uma vez que estes serviços são variáveis.

5.2 O cronograma de tarefas significativas para o atendimento da Saúde Indígena envolve:

- Ações pré-planejadas da SESAI tais como: controle epidemiológico e campanhas de vacinação em locais de difícil acesso;

- Resposta a ocorrências; e
- Efeito de presença do Governo Federal junto aos povoados indígenas.

5.3 A execução da prestação do serviço será iniciada após a assinatura do contrato.

5.4 Apresentar as aeronaves em condições aeronavegável para a prestação dos serviços em condições de receberem a vistoria inicial da CONTRATADA conforme abaixo especificado:

- Transporte de Passageiros e Carga: Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;
- Outras atividades: Em até 30 dias após a assinatura do contrato;

5.5 As não conformidades eventualmente encontradas serão reportadas diretamente à SESAI, que estudará cada caso separadamente, autorizando uma extensão do prazo razoável para que tais condições sejam solucionadas.

5.6 A exigência estabelecida no item 5.15 se dá pela necessidade de atendimento das missões aéreas no âmbito do Distrito, uma vez que as operações aéreas desta Secretaria é promover Resgate e/ou evacuação de indígenas, deslocamento de indígenas, deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento à saúde indígena, transporte de carga e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI.

5.7 Os prazos e datas estabelecidos para realização de cada voo dependem do planejamento e cronograma de atendimento médico-sanitário (mensal e anual) do DSEI/VAJ.

5.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar a(s) aeronave(s) em situações aeronavegável para a execução do serviço com base nos parâmetros a seguir:

- As missões serão realizadas mediante programação prévia, devendo ser encaminhadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de possibilitar a adequada organização logística e operacional necessária ao atendimento da demanda, mediante emissão da respectiva Ordem de Missão Aérea – OMA.
- Em situações excepcionais, caracterizadas por demandas urgentes ou imprevisíveis, a solicitação poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido, devendo a Contratada iniciar os procedimentos para execução da programação de voo no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, observadas as condições de segurança operacional, disponibilidade da aeronave e demais requisitos aplicáveis.

5.9 A fim de garantir a boa utilização e regularidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação, bem como permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, o Distrito utilizará o sistema de rastreamento e controle de frota que serão oportunamente disponibilizados pela CONTRATADA nas seguintes condições:

- As aeronaves especificadas serão equipadas com sistema de rastreamento, provido pela CONTRATADA que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito;
- O sistema de rastreamento fornecido pela CONTRATADA deve ser APROVADO PREVIAMENTE pela SESAI;
- O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica da aeronave em tempo real, com acesso via ambiente web;
- Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nas aeronaves de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal da aeronave, o mesmo continue e operar por no mínimo quatro horas;

- O sistema de rastreamento possibilitará também o controle de frota através da emissão de relatórios diários individualizados para cada aeronave, com a sua respectiva identificação informando, no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa (com a distância percorrida e gráfico de velocidades desenvolvidas);
- A CONTRATADA deverá permitir a instalação dos dispositivos para que à CONTRATANTE possa visualizar e acompanhar diariamente todas as aeronaves em tempo real na sede do DSEI e na sede da Secretaria de Saúde Indígena-SESAI;
- Poderão ser emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá fornecer acessos (login e senha) do sistema de rastreamento para a CONTRATANTE para utilização em computadores e smartphones;
- Não serão admitidas violações ou manipulação do sistema ou do aparelho rastreador com o objetivo e intenção de apresentar dados falsos ou modificados em relação ao voo realizado;
- A CONTRATADA deverá informar o sistema, e na ocasião apresentará o cadastro das matrículas das aeronaves disponibilizadas para o contrato;
- A CONTRATANTE poderá realizar vistorias e auditorias para aferir a fidedignidade dos dados apresentados no sistema de rastreamento em uso pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos dispositivos de localização /rastreamento; e
- Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nas aeronaves ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.10 Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Aeródromo: Itaituba (Designativo ICAO SBIH), Itaituba/PA

Aeródromo: Marabá (Designativo ICAO SBMA), Marabá/PA

Aeródromo: Santarém (Designativo ICAO SBSN), Santarém/PA

Aeródromo: Ourilândia do Norte (Designativo ICAO SDOU), Ourilândia do Norte/PA.

5.12 Por se tratar de serviços contínuo de fretamento de aeronave, com fornecimento do tipo helicóptero os serviços serão realizados em localidades de difícil acesso áreas indígenas podendo atender nos municípios de Paraná; Vida Nova; Maronal; São Sebastião; Nova Esperança; Lobo; Trinta e Um; Soles; Jarinal; Remansinho; Massapê; Tawaya e demais proximidades;

5.13 Os serviços a serem prestados terão como regra geral o planejamento programado pelo DSEI e CONTRATADA, de forma que sejam realizados durante o período diurno (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos) independentemente do desempenho e capacidade técnica das aeronaves.

Rotinas a serem cumpridas

5.14 A execução contratual observará as rotinas:

5.14.1 Missões aéreas de rotina e pré-planejadas, tais como transporte de equipes multidisciplinares de saúde, transporte de cargas e insumos logísticos, bem como transporte de paciente indígena eletivo, serão solicitadas à CONTRATADA pelos respectivos Distritos Sanitários Especiais Indígenas –

DSEI, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio da respectiva Ordem de Missão Aérea – OMA.

5.14.2 Em casos excepcionais e imprevisíveis, a solicitação poderá ocorrer de forma imediata, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para atendimento da demanda independentemente de dias úteis ou não úteis, observadas as condições de segurança operacional, disponibilidade da aeronave e demais requisitos regulamentares aplicáveis.

5.14.3 Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início a partir do acionamento e final ao corte do motor.

5.14.4 Existe a necessidade de uma reserva de esforço aéreo para realização de missões institucionais por parte da SESAI em cada área de atuação do DSEI. Tais voos serão solicitados formalmente ao Distrito, sendo necessária a autorização expressa do Secretário de Saúde Indígena, e aprovação da coordenação Distrital para tal. Os voos em apoio à SESAI não podem ultrapassar 7% do quantitativo total de horas de voo do Distrito e devem ser solicitados com antecedência mínima de 7 dias para solicitação.

5.14.5 A fim de garantir a boa utilização e regularidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação, bem como permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, os Distritos utilizarão o sistema de rastreamento e controle de frota que serão oportunamente disponibilizados pela CONTRATADA nas seguintes condições:

a) Deverão ser emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;

b) Competirá a cada Distrito Sanitário Especial, a operacionalização do Sistema quanto a liberação das horas contratadas, a qual será fornecido treinamento para SESAI, aos responsáveis do SELOG, e demais necessidades operacionais

5.14.6 A unidade de medida adotada, que servirá de referência para todos os fins, inclusive pagamento, será pela hora de voo com frações de minutos durante o voo efetivo em missão.

5.14.7 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA levando-se em consideração os dias que as aeronaves permaneceram em condições de utilização.

5.14.8 Após a assinatura contratual, a CONTRATANTE E A CONTRATADA deverão pactuar documento relativo aos fluxos operacionais prévios de entregas de materiais, carga e descarga, horários de voos, armazenagem e proteção de volumes e que verse sobre os normativos de conduta nos pousos e decolagens, bem como nas instalações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, tal documento será considerado apêndice ao Edital.

5.14.9 Será vedada a realização de serviços não previstos no ato convocatório.

Etapas:

- Recebimento e análise das demandas de transporte, incluindo requisitos de carga e pessoal.
- Elaboração de planos de voo e logística considerando as especificidades de cada missão.
- Mobilização de recursos humanos e materiais necessários para a execução dos voos.
- Execução dos voos conforme programação estabelecida, com ênfase na segurança e eficiência operacional.
- Monitoramento contínuo das condições atmosféricas e de segurança durante o voo.
- Desembarque seguro de passageiros, carga e equipamentos nas áreas designadas.

- Retorno das aeronaves à base de operações para procedimentos de manutenção e abastecimento.

Tecnologias:

- A CONTRATADA deverá fornecer acessos (login e senha) do sistema de rastreamento para a CONTRATANTE para utilização em computadores e smartphones. Os acessos serão utilizados pelo DSEI;
- Considerando que empresas prestadoras diferentes poderão ser contratadas, não existe a obrigatoriedade de padronização dos sistemas de rastreamento, desde que o DSEI receba a chave de acesso;
- Considerando a complexidade do serviço, uma prestadora de serviço CONTRATADA poderá utilizar sistemas de rastreamento diferentes em suas aeronaves, desde que o DSEI receba a chave de acesso;
- Não serão admitidas violações ou manipulação do sistema ou do aparelho rastreador com o objetivo e intenção de apresentar dados falsos ou modificados em relação ao voo realizado;
- A CONTRATADA deve informar o sistema, o tipo, o número de série do rastreador instalado ou associado (tipo STAND ALONE) para cada uma das matrículas das aeronaves disponibilizadas para o contrato;
- A CONTRATANTE poderá realizar vistorias e auditorias para aferir a fidedignidade dos dados apresentados no sistema de rastreamento em uso pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos dispositivos de localização /rastreamento; e
- Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nas aeronaves ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- Utilização de sistemas de comunicação e navegação modernos para garantir a conectividade e a segurança durante os voos.
- Todas as aeronaves especificadas neste Termo de Referência serão equipadas com sistema de rastreamento, provido pela CONTRATADA que permita acesso e acompanhamento, por parte da equipe de fiscalização do Distrito;
- O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, velocidade, altitude, posição geográfica da aeronave em tempo real, com acesso via ambiente web;
- Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nas aeronaves de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal da aeronave, o mesmo continue e operar por no mínimo quatro horas;
- O sistema de rastreamento possibilitará também o controle de frota através da emissão de relatórios diários individualizados para cada aeronave, com a sua respectiva identificação informando, no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa (com a distância percorrida e gráfico de velocidades desenvolvidas);
- A CONTRATADA deverá instalar dispositivos para que à CONTRATANTE possa visualizar e acompanhar diariamente todas as aeronaves em tempo real na sede do DSEI;

Procedimentos:

5.15 Cumprimento das normas e regulamentos da aviação civil e ambiental aplicáveis às operações aéreas. Adoção de protocolos de segurança e emergência para lidar com situações adversas durante o voo.

5.16 Frequência e Periodicidade:

- Os voos serão realizados conforme demanda e necessidade das Ações de Saúde, Edificações e Saneamento, podendo ocorrer com frequência regular ou conforme agendamento específico.
- A periodicidade das operações será determinada de acordo com o cronograma de atividades, rotinas e prioridades estabelecidas pelas autoridades responsáveis.

Cronograma de realização dos serviços envolve:

- Ações pré-planejadas, conforme cronograma que será entregue a contratada em momento posterior da assinatura do contrato, essas ações englobaram ainda, o controle epidemiológico e campanhas de vacinação nos locais de difícil acesso;
- Atendimento as "Rotinas" que é caracterizada pela troca de equipe de campo, entrega de suprimento de medicamento, suprimento alimentar, transporte de paciente eletivos, dentre outros.
- Capacitação dos Agente indígena de Saúde - AIS e Agente indígena de Saneamento – AISAN, e
- Reuniões do Conselho Local de Saúde Indígena - CONDISI realizada anualmente;
- Promover transporte e evacuação de indígenas, deslocamento de indígenas e de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena, transporte de carga e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI.

Materiais a serem disponibilizados

5.17 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Utilização de aeronaves civis de asas rotativas operadas por operadores de táxi aéreo da Aviação Geral.
- Emprego de pilotos e tripulantes devidamente treinados e certificados para operações aéreas em áreas remotas.
- Coordenação operacional com as autoridades competentes para obtenção de autorizações de voo e cumprimento das regulamentações vigentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.18 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.18.1 A CONTRATADA deve formular uma proposta com PREÇO ÚNICO, considerando o caráter multimissão das demandas do DSEI VAJ ou seja, a(s) aeronave(s) e tripulante(s) engajado(s) deve(m) ser capaz(es) de realizar de forma cumulativa, levando em consideração a especificação da aeronave:

a) transporte de passageiros para os três tipos de aeronave;

b) transporte de carga para o biturbina leve e o monoturbina leve;

c) transporte de artigos perigosos para os três tipos de aeronave;

d) Transporte aeromédico para biturbina leve.

5.18.2 No caso do atendimento prestado aos indígenas, as cargas perigosas NÃO INCLUEM explosivos ou assemelhados.

5.18.3 As cargas dos DSEI serão de baixa periculosidade (cilindros de oxigênio medicinal, produtos químicos para esterilização de instrumentos, combustível, etc.) e em pequena quantidade, mas requerem os mesmos cuidados e procedimentos especiais de armazenamento e alijamento em voo previstos no RBAC 175, no Decreto n 7168/2010 e nas IS 175-000-A;

5.18.4 Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outra aeronave de categoria/homologação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na Especificação Operativa da empresa;

5.18.5 O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte do combustível até aquela região por conta da empresa. Não será permitido o deslocamento da aeronave CONTRATADA para a reposição ou ressuprimento de combustível;

5.18.6 A manutenção (periódica ou corretiva) da aeronave deverá ser feita em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte de peças de reposição e técnicos de manutenção até aquela região por conta da empesa.

5.18.7 Será permitido o deslocamento da aeronave para atividades logísticas de manutenção fora da base operacional a critério discricionário da CONTRATADA. No entanto, as horas de voo referentes a este deslocamento não serão computadas para pagamento contratual;

5.18.8 Os valores relativos à manutenção como deslocamentos para sede de oficina para inspeções de maior complexidade ou, alternativamente, o transporte de mecânicos, equipamentos especialistas e peças sobressalentes para a manutenção “on site” devem estar incluídos na composição de preço da proposta a ser apresentada.

5.18.9 A montagem e a desmontagem da infraestrutura de manutenção na Base Operacional devem estar incluídas na composição do custo da hora voada.

5.18.10 A empresa deverá contratar o sistema de Rastreamento, conforme será descrito no presente Termo de Referência, que auxiliará o DSEI no monitoramento da realização dos serviços e controle de horas voadas;

5.18.11 Só poderão operar aeronaves cobertas por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro;

5.18.12 A INTERESSADA deve apresentar as planilhas com a respectiva proposta de preços, e estas devem conter as informações DE DECOMPOSIÇÃO DO CUSTO, com e sem estabelecimento de infraestrutura local de manutenção, por tipo e por configuração da(s) aeronave oferecida(s), conforme o modelo do Anexo G deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.19 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.21 DO DIÁRIO DE BORDO ELETRÔNICO – eDB

Sistema de registro eletrônico das operações de voo

5.21.1 Para fins de controle operacional, fiscalização e apuração das horas efetivamente executadas, a prestação dos serviços deverá contar com sistema de Diário de Bordo Eletrônico – eDB, cuja utilização pelo operador esteja regularmente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em conformidade com a Resolução ANAC nº 458/2017, com a Portaria nº 3.220/SPO/SAR/2019 e demais normas aplicáveis.

5.21.2 Os demonstrativos, extratos e relatórios consolidados extraídos do eDB serão utilizados como referência oficial para a apuração mensal das horas de voo executadas e para a correspondente medição contratual, sem afastar a utilização do horímetro da aeronave como mecanismo adicional de verificação, confrontação e controle.

5.21.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso eletrônico ao sistema, por meio de perfil próprio de consulta e visualização, permitindo o acompanhamento concomitante dos registros operacionais.

O acesso deverá possibilitar, no mínimo:

I – consulta às horas de voo registradas;

II – conferência dos lançamentos realizados;

III – acompanhamento das informações necessárias à fiscalização da execução contratual;

IV – realização de auditorias sobre as horas efetivamente executadas; e

V – acompanhamento das informações relacionadas à disponibilidade e à condição técnica das aeronaves, quando disponibilizadas pelo sistema.

5.21.4 Todas as despesas necessárias à disponibilização e à regular utilização do eDB durante a execução contratual, incluindo licenças, assinaturas, suporte técnico e treinamento inicial dos pilotos indicados pelo CONTRATANTE, quando necessário, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.21.5 Tais despesas deverão estar contempladas na composição dos preços ofertados, constituindo custos inerentes à execução do objeto e não podendo, isoladamente, fundamentar pedido posterior de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.21.6 Os registros operacionais no Diário de Bordo Eletrônico serão realizados pelos pilotos em comando responsáveis pelos respectivos voos, inclusive quando integrantes ou vinculados à estrutura operacional do CONTRATANTE.

5.21.7 As informações consolidadas pelo sistema constituirão a documentação de referência para a elaboração da medição mensal das horas de voo e, quando previsto no modelo de contratação, permanecendo o horímetro da aeronave como elemento complementar de conferência.

5.21.8 Eventual indisponibilidade temporária, falha técnica ou interrupção do sistema eletrônico não poderá impedir ou retardar a apuração das horas efetivamente executadas.

5.21.9 Nessas situações, enquanto perdurar a indisponibilidade, poderão ser utilizados subsidiariamente os registros do horímetro da aeronave e documentação física ou operacional equivalente, devendo os respectivos lançamentos ser posteriormente conciliados com o sistema eletrônico, quando tecnicamente possível.

5.21.10 A indisponibilidade de ferramenta cuja disponibilização seja de responsabilidade da CONTRATADA não poderá prejudicar o regular processamento da medição, do ateste e do pagamento correspondente aos serviços comprovadamente executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período diurno (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos) independentemente do desempenho e capacidade técnica das aeronaves

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16 As atividades de coordenação e controle da execução do objeto em tela serão realizadas pela SESAI e pelo DSEI, a fim de verificar a conformidade da prestação de serviços de transporte e apoio aéreo conforme especificado neste Termo de Referência. A SESAI poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, tanto documental quanto nas aeronaves e tripulações, a fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato.

6.17 Serão adotadas medidas efetivas para prevenção e repressão do uso indevido de aeronaves ou de perdas financeiras decorrentes da realização de voos em desconformidade com as normas da SESAI e as reais necessidades do DSEI. O transporte de materiais ilegais e/ou irregulares de qualquer natureza, tais como entorpecentes e minérios oriundos de exploração ilegal, estão proibidos e ensejarão a aplicação de penalidades, incluindo a rescisão contratual, além das medidas judiciais cabíveis.

6.18 Caberá ao DSEI a execução das atividades de Controle Operacional e Fiscalização Contratual, de acordo com abaixo especificado:

6.19 O Controle Operacional será exercido dentro dos limites geográficos de um Distrito Sanitário Especial Indígena realizada com o objetivo de harmonizar, garantir a racionalidade às atividades de transporte e apoio aéreo, unificando demandas e esforços economizando recursos, tudo em sintonia com as suas missões de promoção da saúde indígena; e

6.20 A Fiscalização Contratual executará o acompanhamento da execução contratual nos limites do Distrito Sanitário Especial Indígena de forma a assegurar o recebimento, liquidação e pagamento do serviço contratado, de acordo com os preceitos legais, normas e outras decisões superiores da Administração Pública Federal.

6.21 A contratada deverá utilizar os equipamentos de rastreamento que serão instalados, devidamente certificados pela ANATEL, permitindo que os voos por elas realizados possam ser monitorados e rastreados pelos agentes públicos responsáveis pelo Controle (Gerencial e Operacional) e pela Fiscalização Contratual.

6.22 Todas as empresas prestadoras dos serviços de transporte e apoio aéreo a serem CONTRATADAS deverão monitorar e rastrear os voos em apoio à Saúde Indígena com uso de equipamentos com equipamentos e softwares de tecnologia satelital, aprovados para uso aeronáutico e certificados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

6.23 As empresas CONTRATADAS para o fornecimento dos serviços que constam deste Termo de Referência deverão designar um representante que será o responsável pela coordenação com a

SESAI e DSEI e acompanhamento contratual, devendo o mesmo ter a qualificação necessária para operar o sistema de rastreamento implantado na CONTRATADA.

6.24 As atividades da adequação e verificação de conformidade da prestação de serviço serão realizadas com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.25 A conformidade das aeronaves ao especificado neste Termo de Referência e de todos outros meios, recursos e equipamentos, inclusive de técnicas especiais de transporte aéreo a serem utilizados na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

6.26 O Gestor do Contrato e os fiscais designados pela CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento, controle operacional e fiscalização da execução contratual, deverão promover o registro formal das ocorrências de inconformidade, irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais imediatamente após sua identificação, adotando as providências necessárias à regularização da execução e ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.27 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.28 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.29 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.30 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.31 Os responsáveis pelas atividades descritas no item anterior deverão requerer da CONTRATADA a correção de falhas e das irregularidades constatadas e identificadas, sempre que a situação exigir.

6.32 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.33 Os principais atores da gestão do contrato são o Fiscal do Contrato e seu substituto; e o Gestor de Contrato que serão os representantes da CONTRATANTE, e neste sentido, haverá o preposto indicado por ela que será o seu representante.

6.34 Considerando que o DSEI deve indicar o respectivo Gestor e o Fiscal (e Substitutos), estes serão indicados formalmente no momento da formalização do contrato.

6.35 Com vista à formalização das demandas e ao adequado acompanhamento da execução contratual, as comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio de Ofício ou correio eletrônico (e-mail). Em situações emergenciais, poderão ser utilizados contato telefônico ou

mensagens por meio do aplicativo WhatsApp, devendo tais comunicações ser posteriormente formalizadas por meio de Ofício ou e-mail, a fim de assegurar o devido registro e a rastreabilidade das solicitações realizadas.

6.36 O DSEI deverá nomear o Fiscal de Contrato e seu substituto, assim como o Gestor de Contrato, e na impossibilidade de se designar um servidor para exercer a função de gestor, as atribuições deste serão acumuladas às do fiscal.

6.37 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, Livro de Ocorrências (documento indicado para o registro do acompanhamento da execução contratual), planilhas contendo a distribuição de horas voo e o registro dos períodos de disponibilização e/ou não das aeronaves, entre outros definidos a critério da fiscalização que possam permitir, em uma eventual auditoria, a comprovação do acompanhamento efetivo da fiscalização, dentre eles o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, de forma que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.38 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do seu objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.38.1 Não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

6.38.2 Deixar de utilizar a aeronave CONTRATADA, materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços demandando, ou utilizá-los com qualidade e quantidades inferior a prevista.

6.39 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.40 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.41 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.42 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.43 Cabe ao gestor do contrato:

6.43.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.43.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.43.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.43.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.43.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.43.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.43.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VIII.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,

- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, dentre eles o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto 10.947/2022.

7.6 Os serviços serão desempenhados de acordo com o que está especificado neste Termo de Referência, os quais servirão de critérios de medição.

7.7 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão da Administração Pública e a prestadora de serviços são:

- E-mail (preferencialmente institucional);
- e Expedientes formais por escritos (Ofícios e Cartas timbradas e assinadas eletronicamente) com respectivo protocolo de recebimento e expedição.
- Também podem ser utilizados para incremento da comunicação:
- Telefone Comercial Fixo (de serviço);
- e Telefone Celular (de serviço) e
- Aplicativos de Mensagens.

7.8 São vedadas e consideradas sem valor formal toda e qualquer comunicação realizada por meio de telefones ou emails pessoais.

7.9 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do Distrito Sanitário Especiais Indígenas, através do Fiscal de Contrato, Chefe da DIASI, Chefe do SELOG, Chefe da CASAI e Coordenador Distrital, que assinalarão as ocorrências conforme o grau aplicado para infração cometida pela empresa, conforme tabelas abaixo.

7.10 Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11 É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do Contrato.

7.12 Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de locação de aeronave, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens e serviço de transporte de carga seca e insumos para atender as necessidades do DSEI.

7.13 A Tabela abaixo apresenta as infrações e respectivas pontuações a elas associadas.

Item	**Infração**	**Gravidade da Ocorrência**	**Pontuação por Ocorrência**	**Data**	**Quantidade de Ocorrências**	**Pontos Perdidos**
1	Deixar de preencher a	Média	04			

	Ordem de Serviços definida neste Termo de Referência corretamente					
2	Deixar de manter seus documentos de habilitação regular	Média	04			
3	Não atender à solicitação de Voo no tempo definido no Termo de Referência	Grave	06			
4	Não manter a aeronave na base operacional do Distrito, o que pode gerar atrasos no deslocamento quando houver casos urgentes.	Gravíssima	08			

7.14 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das ocorrências feitas pelo Fiscal de Contrato no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação por Ocorrência – Penalidades	
Nº DE OCORRÊNCIAS	**PENALIDADE A SER APLICADA**
Pontuação por ocorrência abaixo de 4	Sem GLOSA
Pontuação por ocorrência a partir de 4	Notificação à CONTRATADA
Pontuação por ocorrência igual ou maior que 6	GLOSA de 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.
Pontuação por ocorrência igual ou acima de 8	GLOSA DE 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.

Valor previsto dos serviços prestados: R$	GLOSA ao valor previsto: R$ Valor previsto dos serviços prestados - GLOSA= R$

7.15 Os métodos e processos de coordenação e controle do emprego de recursos e meios aéreos serão realizados mediante adoção e execução das seguintes medidas:

- Conhecimento, avaliação e aprovação prévia dos formulários de Ordem de Missão Aérea (similares a Ordens de Serviço) de acordo com as necessidades e demandas dos territórios indígenas sob a responsabilidade da SESAI e dos seus respectivos os DSEI para o cumprimento de missões de movimentação de passageiros, cargas e assistências à pacientes;

- Conferência dos Relatório de Missão Aérea e Extrato Executivo de Missão Aérea em consonância com as Ordens de Missão Aérea com o objetivo de possibilitar a fiscalização do voo e a verificação se o cumprimento da missão foi feito de acordo com as necessidades dos usuários, na data e horários planejados, total de horas voadas, origem e destino do voo, passageiros embarcados, natureza e volume de carga transportada;

- A Ordem de Missão Aérea (OMA) é o documento que consolida a necessidade operacional de um determinado DSEI (transporte de passageiros e apoio logísticos, entre outros conforme este Termo de Referência);

- A OMA representa a solicitação do voo e contém as informações básicas para o acionamento do mesmo, bem como sua posterior rastreabilidade documental;

- O Relatório de Missão Aérea (RMA) é o documento que comprova a realização do voo e fornece os detalhes do mesmo com fins de rastreabilidade documental e pagamento da hora voada;

- O RMA deve fazer referência ao número da respectiva OMA e ao Extrato Executivo de Missão Aérea (EEMA) preenchido pelo Comandante da Aeronave que realizou o trecho de voo;

- A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal de prestação de serviço são os documentos que atestam a real e correta prestação do serviço de transporte aéreo, o que permite o seu fiel pagamento;

- A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal devem ser expedidos por trecho (do local de decolagem para o local do pouso), independentemente da duração do voo ou do número de trechos realizados no dia;

- Os modelos de OMA, RMA e EEMA encontram-se nos Apêndices VI, XII e XIII deste Termo de Referência, respectivamente;

- Utilização de um método padrão para classificação do tipo de voo, possibilitando a utilização de uma aeronave em consonância com a natureza da missão que será realizada, o que possibilitará a emissão de relatórios gerais para avaliação dos serviços prestados e adequabilidade da quantidade e qualidade dos meios e recursos aéreos contratados;

- Utilização de tecnologias de sistemas informatizados (Ferramentas de T.I) que permitam monitorar e coletar dados e informações de voo em tempo real para garantir a rastreabilidade das aeronaves, avaliação das missões realizada e medição dos serviços prestados de acordo com as ordens de serviços expedidas; e

- Emissão sistemática de relatórios circunstanciados sobre a execução dos serviços de transporte aéreo permitirá a realização de auditorias, avaliação de desempenho das empresas CONTRATADAS e o montante de custos decorrentes, incluindo o consumo de combustível das aeronaves.

Recebimento

7.16 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.17 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.18 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.19 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.20 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.21 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Ao final de cada período/evento de faturamento ao final de cada período/evento de faturamento:

7.22 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.23 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.24 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.25 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.26 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.27 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.29 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.30 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.31 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.32 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.33 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.34 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.35 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.36 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.37 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.38 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.39 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.40 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.41 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.42 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.43 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.43.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.44.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.45.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.46.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.46.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.46.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.47 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.48 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.49 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.50 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.51 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.52 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.53 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.54 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.55 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.56 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.57 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.58 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.59 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.60 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.61 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.62 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

- A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.63 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

1. moratória de 20% (por por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor apurado da Ordem de Missão Aérea; .
2. compensatória de 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial do serviço, sobre o valor apurado da Ordem de Missão Aérea
3. compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.2.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.10 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.2.11 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.3 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.3.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.6 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3 Critérios de aceitabilidade de preços será:

9.3.1 Valores unitários da proposta: a partir da tabela de preços referenciais constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.2 critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**. A presente contratação será realizada por item e **NÃO** lote único.

9.3.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do [**valor total estimado da contratação .**

9.27 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.36 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.37 Registro ou inscrição da empresa perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a atividade TÁXI AÉREO em conformidade com as Especificações Operativas (EO) de cada aeronave, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada, em plena validade

9.38 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.39 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

- contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 30% (trinta por cento) dos quantitativos de cada item.

- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

-Para fins de qualificação técnica, a LICITANTE deverá demonstrar, durante a fase de habilitação para todos os itens da contratação, possuir autorização vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para utilização de sistema de Diário de Bordo Eletrônico – eDB, na condição de operador aéreo.

- A comprovação deverá evidenciar o correspondente registro ou autorização constante das Especificações Operativas do operador, com identificação do sistema utilizado, observadas as disposições da Resolução ANAC nº 458/2017, da Portaria nº 3.220/SPO/SAR/2019 e da regulamentação aplicável.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.41 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.43 Ao apresentar a proposta, a Licitante deverá fornecer um Plano de Ação detalhado para a execução do objeto, levando em conta o número de horas contratadas e as aeronaves a serem utilizadas nos serviços. É imperativo que o plano abranja a natureza multimissão do serviço, destacando sua capacidade de atender a uma variedade de demandas operacionais.

9.44 Apresentar documento expedido pelo órgão regulador ANAC, que ateste que as especificações operativas das aeronaves, assim como os equipamentos suplementares, atendem as normas e padrões exigidos pela legislação vigente; e

9.45 Apresentar a CONTRATANTE o prefixo das aeronaves, copias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matricula, Seguro Obrigatório e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no inicio da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronaves.

9.46 Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;

9.47 Os critérios de especificações de aeronaves a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Apêndice III deste Termo de Referência.

9.48 Fundamentação para exigência na fase de habilitação

9.48.1 A comprovação da autorização para uso de Diário de Bordo Eletrônico é estabelecida como requisito de qualificação técnica, e não apenas como obrigação a ser implementada posteriormente à contratação, em razão da relevância desse instrumento para o controle da operação, a rastreabilidade das informações, a fiscalização contratual e a confiabilidade dos dados utilizados na medição e no pagamento dos serviços.

9.48.2 A exigência guarda pertinência com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e encontra fundamento técnico e operacional nas razões a seguir apresentadas.

9.49 Confiabilidade da medição das horas de voo e dos valores devidos

9.49.1 Considerando que a remuneração da CONTRATADA estará diretamente relacionada às horas de voo efetivamente executadas, mostra-se essencial que a Administração disponha de mecanismo de registro capaz de assegurar precisão, rastreabilidade e confiabilidade na apuração dos tempos operacionais.

9.49.2 O eDB possibilita o registro estruturado dos horários e tempos relacionados à operação da aeronave, permitindo a apuração das horas e respectivas frações utilizadas no cálculo da medição mensal.

9.49.3 Dessa forma, o sistema contribui para a adequada comprovação da prestação realizada e para a correta liquidação da despesa, em consonância com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.50 Redução de divergências e maior segurança jurídica na medição mensal

9.50.1 A adoção do Diário de Bordo Eletrônico proporciona maior integridade e rastreabilidade aos registros, mediante mecanismos eletrônicos de identificação do responsável, registro temporal das operações e manutenção do histórico das informações inseridas no sistema.

9.50.2 Esse conjunto de controles reduz a possibilidade de controvérsias e oferece maior segurança jurídica à Administração e à futura CONTRATADA quanto aos dados utilizados para o faturamento.

9.50.3 Identificação e segregação das horas não passíveis de remuneração

9.50.4 A utilização de registros eletrônicos estruturados também facilita a individualização das diferentes naturezas das operações realizadas pelas aeronaves.

9.50.5 O sistema permite maior controle para identificação e segregação de períodos que, conforme as regras da contratação, não sejam passíveis de faturamento, incluindo, quando aplicável, voos relacionados à manutenção, deslocamentos destinados à realização de serviços de manutenção, testes, giros de solo ou outras atividades não abrangidas pela remuneração contratual.

9.50.6 Tal mecanismo reduz o risco de inclusão indevida de horas na medição e contribui para a adequada utilização dos recursos públicos.

9.51 Maior eficiência na atividade de fiscalização

9.51.1 O acesso eletrônico às informações operacionais possibilita ao fiscal e aos responsáveis pela gestão do contrato realizar consultas e verificações de forma remota, organizada e tempestiva.

9.51.2 A geração automática de relatórios permite confrontar os registros lançados no sistema com os dados obtidos por meio do horímetro e demais instrumentos de controle, reduzindo a necessidade de consolidações manuais e, consequentemente, a possibilidade de erros humanos de transcrição, soma ou interpretação.

9.51.3 A utilização da ferramenta, portanto, contribui para maior eficiência administrativa e economicidade na gestão do contrato, em alinhamento com os princípios previstos na Lei nº 14.133 /2021.

9.52 Contribuição para o controle técnico e para a segurança operacional

9.52.1 Além de sua utilização para fins de medição contratual, o registro eletrônico das operações favorece o acompanhamento sistemático das horas de utilização das aeronaves e de seus componentes, além do controle de jornada de trabalho de tripulação.

9.52.2 A disponibilidade tempestiva e estruturada dessas informações contribui para o acompanhamento dos ciclos e limites operacionais relacionados à célula, ao motor e aos componentes controlados, auxiliando os processos de planejamento e acompanhamento da manutenção.

9.52.3 Esse controle assume especial relevância em operações de elevada intensidade ou executadas em regiões remotas, nas quais a disponibilidade das aeronaves e o adequado acompanhamento de sua condição técnica representam fatores relevantes para a continuidade e segurança das operações.

9.53 Rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria

9.53.1 A manutenção dos registros em ambiente eletrônico estruturado amplia a capacidade de rastreamento e auditoria das informações utilizadas na execução contratual.

9.53.2 Os dados poderão ser consultados e confrontados com as medições, faturas, relatórios operacionais e demais registros da contratação, permitindo a verificação posterior da correspondência entre as horas faturadas e as operações efetivamente realizadas.

9.53.3 A sistemática fortalece os mecanismos de controle da Administração e facilita eventual fiscalização promovida pelos órgãos de controle interno e externo.

9.54 Preservação da competitividade do certame

9.54.1 A exigência de autorização para utilização de eDB não está vinculada a fabricante, marca, plataforma ou fornecedor específico.

9.54.2 O requisito restringe-se à demonstração de que a LICITANTE já possui capacidade operacional e autorização regulatória para utilização de sistema de Diário de Bordo Eletrônico em suas operações, conforme os procedimentos estabelecidos pela ANAC.

9.54.3 A adoção de ferramentas eletrônicas destinadas ao gerenciamento de operações, controle de frota e registro de informações aeronáuticas constitui solução disponível aos operadores regularmente constituídos, podendo cada LICITANTE selecionar a plataforma que considere mais adequada à sua estrutura operacional, desde que regularmente autorizada pela autoridade aeronáutica.

9.54.4 Dessa forma, a exigência busca aferir capacidade técnica previamente existente e necessária à execução do objeto, sem determinar solução tecnológica específica ou estabelecer preferência por determinado fornecedor.

9.55 Pertinência e proporcionalidade do requisito

9.55.1 O requisito guarda relação direta com as características do objeto contratado, especialmente em razão da necessidade de controle preciso das horas de voo, fiscalização da execução e adequada apuração dos valores devidos.

9.55.2 A Administração não estabelece modelo específico de software ou solução tecnológica determinada, exigindo exclusivamente que o operador demonstre possuir autorização válida para utilização de sistema de Diário de Bordo Eletrônico perante a ANAC.

9.55.3 Preserva-se, assim, a autonomia do operador quanto à escolha e à gestão da solução tecnológica utilizada, desde que esta esteja devidamente incorporada aos seus procedimentos operacionais e regularmente autorizada.

9.56 Vinculação das aeronaves destinadas à execução

9.56.1 Após a definição e disponibilização das aeronaves que efetivamente serão empregadas na execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que a autorização relativa ao eDB contemple o respectivo modelo, quando tal vinculação for exigida pela regulamentação ou pelas condições da autorização concedida pela ANAC.

9.56.2 Acesso do CONTRATANTE e utilização dos registros

9.56.3 Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE acesso simultâneo ao sistema de Diário de Bordo Eletrônico, por intermédio de perfil de consulta ou visualização adequado às atividades de gestão e fiscalização.

9.56.4 O acesso deverá possibilitar a verificação das operações realizadas, a auditoria das horas registradas e o acompanhamento das informações necessárias à fiscalização da disponibilidade técnica das aeronaves.

9.56.5 Os relatórios consolidados extraídos do sistema serão utilizados como documentação oficial de referência para a medição mensal das horas executadas, permanecendo o horímetro da aeronave como instrumento complementar e independente de aferição e conferência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.53 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.53.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.53.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.53.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.53.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.53.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.53.7 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.53.8 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.53.9 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conteúdo Sigiloso, considerando a especificidade do objeto e a reduzida quantidade de operadores especializados no mercado de transporte aéreo por asas rotativas, a divulgação prévia do valor estimado poderá comprometer a competitividade do certame e influenciar a formulação das propostas, razão pela qual será adotado orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133 /2021, visando assegurar maior vantajosidade à Administração Pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. PROTOCOLO PARA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES PROTOCOLO PARA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

12.1 O contrato de prestação de serviço será iniciado após a assinatura do contrato, na localidade prevista neste Termo de Referência.

12.2 Depois de ser mobilizada e disponibilizada no início do contrato de prestação de serviço para as bases operacionais, todo deslocamento da aeronave em atendimento devidamente despachado pelo Serviço de Logística do Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI deverá ser computado como hora de voo à disposição do CONTRATANTE. Qualquer hora de voo que não atenda a finalidade precípua da saúde indígena será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA deverá após a assinatura do Contrato, disponibilizar a aeronave, equipes de apoio e infraestrutura para embarque e desembarque de passageiros e cargas.

12.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves durante as operações (hangaragem, guarda e segurança e abastecimento).

12.5 Não está autorizado qualquer tipo de abastecimento clandestino, ou seja, fora de postos autorizados localizados em aeródromo registrado ou homologado pelas autoridades de aviação civil e que sejam devidamente fiscalizados e monitorados pelos órgãos competentes.

12.6 No caso de operação tempestiva em locais desprovidos de abastecimento compatível, a CONTRATADA pode fazer uso de abastecimento com motobombas juntamente com tambores novos (e que cumpram os requisitos de armazenamento, validade e não contaminação) ou reservatórios de borracha flexível tipo “plot”, desde que os equipamentos e procedimentos estejam certificados pela Agencia Nacional de Petróleo e Gás e pela Agência Nacional de Aviação Civil.

12.7 Os abastecimentos devem ser efetuados somente em postos certificados e sejam atendidas as normas da aviação, empregando somente aeronaves que possuam autonomia certificada e aprovada

pela autoridade de aviação brasileira (ANAC), garantindo que a operação da aeronave esteja dentro da sua autonomia operacional e reservas legais.

12.8 Durante o embarque de passageiros e carregamento de cargas nas suas aeronaves, compete à CONTRATADA a pesagem obrigatória de cargas e passageiros.

12.9 A CONTRATADA deverá manter em sua base de operações um Gerente de Base pertencente ao quadro da empresa com delegação formal da direção da empresa para representar a CONTRATADA perante ao DSEI.

12.10 A CONTRATADA deverá manter em suas Bases de Operação apenas mecânicos e inspetores pertencentes aos quadros da empresa ou de empresa de manutenção terceirizada (OMA), que devem estar devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes, além de possuir experiência profissional comprovada.

12.11 A CONTRATADA deverá manter, além do quantitativo de mecânicos para realizar as manutenções programadas na aeronave vinculada ao presente contrato, nas Bases de Operações, mecânicos (célula, grupo motopropulsor e aviônicos) e inspetores, em número suficiente e devidamente qualificados para efetuar devidas checagens na aeronave antes do primeiro voo do dia, entre os voos, após o último voo do dia e para eventuais serviços a serem executados, dentro do período de horas que caracteriza um DIA REFERÊNCIA DE OPERAÇÃO (turno de 11 horas de trabalho, incluindo intervalo para o horário de almoço ou jantar).

12.12 Os passageiros e cargas, destinados (para) e/ou provenientes (dos) locais de atendimento indígena, devem estar permanentemente disponíveis para fiscalização de órgãos governamentais aduaneiros, de polícia, vigilância sanitária, imigração e vigilância agropecuária existentes nos aeroportos/aeródromos das Bases Operacionais ou que neles atuam temporária ou esporadicamente.

13. REGISTRO E CONTROLE DAS HORAS DE VOO

13.1 Todos os voos deverão ser precedidos de ordem originária do departamento responsável pelo gerenciamento das operações aéreas do CONTRATANTE.

13.2 As autorizações para cada voo serão emitidas pelo Setor de Logística do Distrito (SELOG/DSEI), a partir das necessidades dos Polo Base/Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI).

13.3 As prioridades para emprego das aeronaves são as seguintes (nesta ordem):

I - Troca de Equipes de Saúde Indígena;

II – Transporte de Carga;

III - Logística de suporte exclusivamente dedicada à saúde indígena; e

IV - Transporte de pacientes indígenas para consultas e/ou procedimentos médicos eletivos ou de rotina.

13.4 A contagem do esforço aéreo será efetuada pelo acionamento e corte do motor em sincronia com o horímetro da aeronave, sendo considerado como tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. As horas de voo devem ser registradas no formulário devidamente padronizado pela SESAI logo após o término de cada voo ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração. Além disso, a duração do voo deve ser compatível (igual) com o valor total do(s) horímetro(s) do(s) motor(es), o(s) qual(is) são acionados no momento da partida e parados no corte.

13.5 O registro das horas de voo será feito no diário de bordo eletrônico de cada aeronave, homologada pela autoridade aeronáutica brasileira.

13.6 A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave. Ele registrará os valores levantados para conferência do representante autorizado pelo CONTRATANTE que acompanhou a operação.

13.7 O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o disparem no momento da partida da turbina ou motor cessando por ocasião do seu corte.

13.8 O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a conferência dos voo de cada uma das aeronaves no início e no final de cada prestação de serviços ou a qualquer tempo, para a realização do pagamento da fatura e/ou fiscalização.

13.9 A CONTRATADA está obrigada a dar ciência ao CONTRATANTE da aeronave que estiver indisponível para o voo por manutenção (preventiva ou corretiva).

13.10 As horas de voo das aeronaves utilizadas referentes à avaliação dos tripulantes (voos de cheque, proficiência técnica e manutenção) são de responsabilidade da CONTRATADA e não constituem objeto deste contrato.

13.11 A CONTRATADA deverá dispor em todas as suas aeronaves de sistema de rastreamento que informe localização da aeronave, horas de voo, rotas e histórico de deslocamentos. Estes equipamentos e softwares associados deverão ser padronizados a toda frota de aeronaves envolvidas. O acompanhamento dos voos por este sistema será de responsabilidade dos DSEI e CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE tem o direito de realizar auditorias e verificações a qualquer periodicidade.

13.12 O sistema de rastreamento a ser providenciado pela CONTRATADA deve conter, no mínimo:

13.12.1 Rastreamento e monitoramento, em tempo real, de helicópteros e aviões empenhados em missões de transporte e apoio aéreo segundo o preconizado neste Termo de Referência;

13.12.3 O sistema de rastreamento a ser providenciado pela CONTRATADA deve dispor, preferencialmente:

13.12.3.1 Elaboração do Plano de Voo Virtual com base nos dados e informações constantes das solicitações e ordens de serviços constantes da plataforma de gestão de meios e recursos aéreos (ferramenta de T.I da SESAI); e 16.13.2 Preenchimento de Diário Eletrônico de Bordo homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

14. TRIPULAÇÃO E PESSOAL DE APOIO

14.1 As tripulações deverão possuir licenças e certificados, no que aprouver, o previsto nos RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175 (cargas perigosas).

14.2 A CONTRATADA deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação para avaliação prévia do CONTRATANTE, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados às operações com as aeronaves contratadas, contudo, cabe esclarecer que não haverá ingerência da Administração ou de seus servidores na administração da CONTRATADA.

14.3 A hospedagem, alimentação, diárias, assistência médica, transporte terrestre, rodízios, descansos regulamentares de pilotos e mantenedores das aeronaves, bem como o fiel cumprimento da jornada de

trabalho máxima para os mesmos, em cada Base de Operação, SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, não devendo estes fatores interferir com a prestação do serviço contratado por indisponibilidade de pessoal da mesma.

14.4 Todos os trabalhos relativos a manutenção de aeronaves será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma estar habilitada para os serviços de manutenção das aeronaves ou possuir contrato de manutenção de ocina homologada pela autoridade aeronáutica (ANAC) que atenda as especificações do fabricante e outras exigências, mantendo as aeronaves contratadas disponíveis para as missões requisitadas pela CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA deve garantir que os pilotos realizem os lançamentos no Caderneta Individual de Voo (CIV) ou Caderneta CIV-Digital da ANAC de forma íntegra, correta e acessível à CONTRATANTE e às entidades governamentais responsáveis pelo Controle do Espaço Aéreo, pela Aviação Civil e pela Segurança de Voo.

14.6 A CONTRATADA deverá indicar um gerente de base operacional para atender o contrato.

14.7 Os trabalhadores da CONTRATADA NÃO SÃO CONSIDERADOS colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade CONTRATANTE, não existindo qualquer vínculo dos mesmos com a Administração Pública (empregatício, previdenciário ou financeiro).

14.8 A CONTRATADA deve apresentar o Código ANAC (CANAC) de cada Piloto e Mantenedor envolvido nas Operações e voo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando houver modificação do quadro de funcionários.

14.9 Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) as Licenças de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista nos Anexos A.

14.10 Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) a comprovação das Habilitações Técnicas de Classe Helicóptero Monomotor a Turbina (HMNT), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista no Anexo A.

14.11 A CONTRATADA deve operar de acordo com as seguintes recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil:

a) RBAC nº 23, emenda nº 64: “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aviões Categoria Normal”

b) RBAC nº 25, emenda nº 136: “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aviões Categoria Transporte”;

c) RBAC nº 26, emenda nº 02: “Aeronavegabilidade continuada e melhorias na segurança para Aviões Categoria Transporte”;

d) RBAC nº 27, emenda nº 46 “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Normal”

e) RBAC nº 29, emenda nº 53 “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Transporte”;

f) RBAC nº 61, emenda nº 13 “Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos”;

g) RBAC nº 91, emenda nº 01: “Requisitos Gerais de Operação Para Aeronaves Civis”;

h) RBAC nº 119 , emenda nº 07:” Operadores de Transporte Aéreo Público”;

i) RBAC nº 135, emenda nº 08: “Operações de Transporte Aéreo Público com Aviões com Configuracao Máxima Certificada de Assentos para Passageiros de Ate 19 Assentos e Capacidade Máxima de Carga Paga de Ate 3.400 Kg (7.500 Lb), ou Helicópteros”.

j) RBAC nº 175, emenda nº 03: “Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civis”.

14.12 A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

14.12.1 Certificado de Operador Aéreo (COA) emitido pela ANAC, em nome do detentor de certificado; 14.13.2 Autorização para prestação de serviços de transporte aéreo público remunerado (sigla “TPX”) de passageiros ou carga emitido pela ANAC; e

14.12.2 Programa de Treinamento aprovado pela ANAC, que assegurasse o treinamento adequado ao desempenho das atribuições de cada tripulante.

14.13 Os pilotos e tripulantes devem estar qualificados no tipo de voo contratado, seja ele transporte aéreo público não regular na modalidade taxi-aéreo (sigla “TPX”constar no aplicativo VOE SEGURO e possuir e estar em dia com as Especificações Operativas emitidas pela ANAC, tudo conforme o RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175. 17.15 A CONTRATADA deve obrigatoriamente estar listada no aplicativo, conforme RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175.

UNIFORMES E EPI

14.14 Conforme previsto no MGO – Manual Geral de Operações aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

14.15 Garantir que os tripulantes usem macacões resistentes a chamas e luvas de voo, todos com homologação aeronáutica. Tais itens serão considerados como Equipamentos de Proteção Individual - EPI e como tal usados da forma prevista, não sendo tolerado o uso de parte deles. Todos EPI deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

14.16 A CONTRATADA devera providenciar todos EPI para todos os tipos de operações desejadas, como luvas, óculos de proteção, protetores labiais, protetores solares, repelentes, uniformes de manutenção, macacões de trabalho, protetores auriculares de diversos tipos, chapéus, botas de segurança, etc.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

15.1 Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com o que determina a Agência Nacional de Aviação Civil em relação a modalidade de Táxi Aéreo e preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade.

15.2 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os dados pessoais e profissionais dos mecânicos, Inspetores de Manutenção e quaisquer outros colaboradores que irão compor e supervisionar os trabalhos realizados pelos mecânicos com as devidas qualificações e validades.

15.3 As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas, revisões de componentes, ou quaisquer outros procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, hélices, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina, cuja organização de manutenção esteja devidamente homologada segundo as normas vigentes da Autoridade de Aviação Civil Brasileira - ANAC.

15.4 A CONTRATADA estará sujeita às auditorias aeronáuticas referente as horas voadas das aeronaves que executaram a prestação de serviços previstas no contrato.

15.5 A CONTRATADA deverá permitir que o CONTRATANTE ou empresa independente indicada para este fim, realize auditorias, programadas ou inopinadas, com abrangência corporativa, técnica e/ou operacional em toda sua organização, documentação técnica e administrativa, aeronave e demais equipamentos vinculados ao presente contrato.

15.6 Durante a execução das auditorias, a CONTRATADA deverá permitir que o pessoal designado pelo CONTRATANTE fotografe as discrepâncias e não conformidades encontradas nas aeronaves e que use tais fotografias para efeito de ações de prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo.

15.7 O CONTRATANTE se compromete a utilizar os registros que se referem ao item acima mediante a descaracterização, de forma que as imagens não possam ser associadas à aeronave e à CONTRATADA.

15.8 A CONTRATADA, responsável pelo Controle Técnico de Manutenção (CTM), deverá encaminhar ao CONTRATANTE as informações sobre todos os serviços de manutenção realizados.

15.9 Os documentos do serviço de controle técnico serão apresentados pela CONTRATADA sob a forma de relatórios.

15.10 O CTM deverá enviar ao CONTRATANTE:

15.10.1 Em até 10 dias, após a realização da manutenção programa ou não programada: mapa de controle das aeronaves, CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade), peso e balanceamento, licença de estação, seguros, histórico de todas as inspeções realizadas, controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade; e

15.10.2 As escriturações das cadernetas de célula e do motor das aeronaves devem estar atualizadas.

15.10.3 A CONTRATADA deve manter total acesso e garantir a integralidade e a correção dos registros de manutenção da aeronave (Controle Mensal das Partes I, Caderneta de Célula e Caderneta de Motor), conforme a IS n° 43.9-003, Revisao B, emitida pela ANAC.

15.10.4 As aeronaves devem estar dentro dos limites de peso e balanceamento;

15.10.5 As inspeções devem ser realizadas dentro da periodicidade prevista nos Manuais e Boletins Técnicos dos Fabricantes das aeronaves e devem ser conduzidas por Organização de Manutenção (OM) com Certificado de Organização de Manutenção (COM) válido emitido pela ANAC.

15.11 A CONTRATADA deve garantir que nem o tempo total e nem o tempo limite de vida util de nenhum dos componentes das aeronaves sejam excedidos.

15.12 A CONTRATADA deve garantir que as aeronaves estejam sempre completamente equipadas conforme as Ordens Técnicas (O.T.) e as Minimum Equipament Lists (MEL ou Listas de Equipamentos Mínimos), incluindo os Equipamentos de Sobrevivência e Primeiros Socorros.

16. SEGURO DAS AERONAVES

16.1 A CONTRATADA deverá entregar as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil RETA.

16.2 A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil RETA, de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA até o prazo da data do certame.

16.3 Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

17. SEGURANÇA OPERACIONAL

17.1 É obrigação compartilhada que tanto a(s) CONTRATADA(S) quanto a CONTRATANTE devem assumir uma postura voltada para a manutenção do mais elevado grau de segurança operacional (no solo, em voo e na manutenção das aeronaves).

17.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem assumir um compromisso de total aderência e estrita observância aos regulamentos, às boas práticas e aos fundamentos da prevenção de acidentes aeronáuticos.

17.3 As decisões operacionais estritamente ligadas à segurança de voo são de responsabilidade do comandante da aeronave e as equipes médicas ou servidores da SESAI e DSEI NÃO possuem qualquer grau de interferências nessas decisões.

17.4 A CONTRATANTE realizará visitas, palestras, aulas, auditorias e fiscalizações junto aos DSEI a fim de verificar o planejamento das missões finalísticas no quesito segurança de voo.

17.5 Os Gerentes de Segurança Operacional (GSO) da CONTRATADA, deverão produzir o Safety Case - Avaliação de Riscos e os respectivos Programas de Resposta a Emergências (PRE) das diversas localidades onde irão operar e os mesmos serão os responsáveis finais pela liberação da operação das suas aeronaves naquela área. O relatório da empresa de auditoria referente a liberação daquela empresa para operar, servira como um balizador perante o CONTRATANTE, porem o responsável direto pela liberação será o GSO da empresa, arcando o mesmo, com todas as responsabilidades da sua decisão. A Avaliação de Risco devera obedecer as Instruções Normativas Sistêmicas;

17.6 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão mostrar evidencias de que todos seus funcionários receberam treinamentos do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) e os mesmos poderão ser cobrados durante a execução do contrato, quanto ao conhecimento recebido. Um deficiente conhecimento implicara em solicitação do seu afastamento do contrato e novo treinamento, com evidencias e provas orais e escritas, para retorna-lo a operação.

17.7 A CONTRATADA comprovar, a partir da assinatura do Contrato, evidencias da aplicação do RBAC 120 (“Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substancias psicoativas na Aviação Civil”), não só por ocasião do exame admissional como durante a execução do Contrato, principalmente durante o período laboral do funcionário na área de operação.

17.8 Como regra geral, todos voos em apoio à Saúde Indígena na Região Amazônica serão planejados e programados pelos DSEI de forma que sejam realizados durante o período diurno (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos) independentemente do desempenho e capacidade técnica da aeronave.

17.9 Não é permitida, sob nenhuma circunstância, independentemente da premência ou importância da missão, que aeronaves e pilotos não homologados para o voo IFR voem em condições meteorológicas abaixo dos mínimos estabelecidos para o voo VFR, voem acima da camada de nuvens sem contato visual com solo, elevações e obstáculos (“visual no topo”), executem descidas dentro de

nuvens (“furar a camada”), voarem prolongada e deliberadamente no interior de nuvens (“voo guardado”) e/ou utilizarem procedimentos de descida IFR improvisados.

17.10 Sempre que possível, o DSEI não solicitará voos quando houver conhecimento antecipado de meteorologia degradada que exija decolagens e pousos abaixo dos mínimos meteorológicos para o voo VFR (diurno);

17.11 As condições exigidas neste termo de referência são fundamentais e de exclusiva discricionariedade da CONTRATANTE que tem como sua maior prioridade a SEGURANÇA DE SUAS EQUIPES MÉDICAS E DOS INDÏGENAS sob sua responsabilidade. Considerando as peculiaridades de relevo e vegetação da Região Amazônica.

17.12 As condições expressas acima não se aplicam em casos de força maior de caráter imprevisível, tais como mudanças repentinas nas condições meteorológicas em rota ou destino, restrições ou regulação de fluxo/tráfego por órgão de controle do espaço aéreo ou decorrerem de emergências em voo. No entanto, devem haver rigoroso julgamento e gerenciamento de risco sobretudo no que diz respeito à qualificação da tripulação e a homologação da aeronave para voos VFR diurnos;

18. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES

18.1 Para prestação dos serviços definidos e conceituados como objeto deste Termo de Referência, as aeronaves deverão atender os requisitos técnicos, características, performances e configurações descritas nos **Anexos - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ***exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas***.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADELSON DA SILVA SALDANHA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 11:30:56.